

Lei nº 1.466, de 03 de setembro de 2008.

EMENTA: *Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e levando-se em consideração o que disposto no Artigo 29, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios para ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, para a legislatura 2009 a 2012, serão respectivamente de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

Art. 2º - Para os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, o subsídio será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2009 a 2012, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, perceberá ainda verba de representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio percebido pelo Vereador, que terá caráter indenizatório e não integrante no cálculo de remuneração;

Art. 4º - O subsídio a ser percebido pelo Vereador, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I – o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

III – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

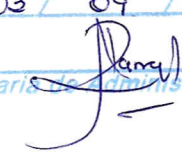
IV – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta Lei, poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o índice de inflação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2008.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 03 / 09 / 2008


Secretaria de Administração